



ESTATUTO CDL 2018

Valença-Bahia

ESTATUTO INTERNO

CDL

Valença-Bahia

**REFORMA DO ESTATUTO DA
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VALENÇA-BA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA SEDE E FORO, DA DURAÇÃO
E FINS

Art.1º- A CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença, CNPJ 01.523.436/0001-28, fundada em 06 de setembro de 1995, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, organizada e constituída em conformidade com a lei brasileira e por este Estatuto, sem fins econômicos, com sede à 2ª Travessa Dr. Raul Malbouisson, s/n, São Felix, Valença-BA, CEP 45.400-000, com foro nesta cidade, filiada à Federação das CDLs do Estado da Bahia, FCDL.

Art.2º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VALENÇA- BA, cujo prazo de duração é ilimitado e número ilimitado de associados, têm por finalidade:

§1º-Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus associados, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;

§2º-Intensificar o espírito associativista entre os associados, promovendo o progresso social e econômico do município e a ética dos atos do comércio e da prestação de serviços;

§3º- Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;

§4º- Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da prestação de serviços, segmentos relacionados com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresa;

§5º- Promover a perfeita união e a solidariedade entre os associados e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Município;

§6º- Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos associados e da comunidade;

§7º-Criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoramento aos associados e às classes empresariais;

§8º-Manter e disponibilizar aos associados acervo de livros, revistas, periódicos e DVD's, estudos econômicos, pesquisas e similares com assuntos de interesse da classe.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

Art.3º - Poderão ser admitidos como associados: todos os empreendedores pessoas jurídicas que venham a ter sua indicação aprovada pela Diretoria-Geral da Entidade.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.



SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art.4º - A Entidade será formada por associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Contribuintes;
- d) Fundadores.

§1º-São Associados Beneméritos todas aquelas pessoas jurídicas, pertencentes do quadro social que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, lhes forem concedido este título, que é pessoal e intransferível;

§2º-São Associados Honorários, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não pertencendo ao quadro social venham a fazer jus à deferência por relevantes serviços prestados à Entidade e a causa empresarial;

§3º-São Associados Contribuintes, todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, pessoas jurídicas, sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria na forma do artigo 3º deste Estatuto;

§4º-Os Associados Contribuintes na qualidade de pessoa jurídica, indicarão um de seus associados ou representante legal e no caso de sociedades anônimas um de seus diretores para representá-las perante a Associação Comercial, gozando de todos os direitos dos associados contribuintes;

§5º- São associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação contribuindo para a existência da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.5º - A concessão de títulos de associados beneméritos e honorários é atribuição do Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria.

Art.6º - A admissão de associados será feita pela Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Primeiro - O novo associado se obriga a aceitar as normas estatutárias e regimentais em vigor na data de sua admissão, devendo a Diretoria dar prévio conhecimento delas ao interessado.

Parágrafo Segundo - São Condições essenciais para admissão de associados:

- a) que atenda ao disposto no art. 4º e seus parágrafos;
- b) ser empresa ou pessoa física que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes desfrutem de reputação ilibada, demonstrando na prática, reiterada atividade empresarial, espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
- c) livre requerimento do interessado.

Art.7º - O número de associados não será limitado.



Art.8º - A admissão de novos associados será requerida pelo pretendente à Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença, instruído com cópia do documento de constituição da empresa devidamente registrada ou arquivada no órgão competente, como também de sua última alteração ou reforma legalizada e, em caso de pessoa física, esta deverá apresentar cópias de documentos pessoais autenticados (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física), ambos deverão apresentar contrato de adesão devidamente assinado, ou documento atestatório da sua participação dos projetos coordenados pela entidade.

Art. 9º - Aos associados, serão expedidos diploma de admissão e carteira social, com o número de inscrição, o nome completo e a respectiva categoria.

Art.10 - Os associados não terão direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente, em nome da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença, por atos de sua competência institucional regular.

Art.11 - A condição do associado, qualquer que seja a categoria, é nominativa e privativa do seu titular, não podendo ser transferida nem negociada a terceiros, vinculando-se à razão ou à pessoa a quem tenha sido conferida.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica em caso de alteração na razão social da empresa associada da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença, exceto nos casos de sucessão ou transferência integral das cotas ou ações da empresa à terceiros.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.12 - São direitos dos associados:

- a) comparecer às reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo discutir, requerer, votar e ser votado, atendendo o disposto do art. 4º, §3 e §4 deste Estatuto, para cargos eletivos, desde que estejam quites com a Tesouraria da Entidade;
- b) representar esta entidade, quando autorizados por escrito pela Diretoria Geral, perante órgãos competentes;
- c) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade, conforme tabela de preço específica para associados;
- d) apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- e) quando convidado, assistir às reuniões da Diretoria, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar sugestões;
- f) participar das atividades culturais, sociais e esportivas promovidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença;
- g) votar e ser votado, formalmente indicado e credenciado, atendendo o disposto do Art. 4º, §3 e §4 deste Estatuto;
- h) propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados;
- i) ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- j) interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;



- k) apresentar formalmente sugestões de interesse da CDL ou da classe inclusive sugestões de alteração do estatuto da entidade;
- l) convocar Assembleia Geral, desde que a convocação esteja assinada por 20% (vinte por cento) do quadro de associados em pleno gozo de seus direitos e contendo declaração expressa dos motivos que a justifiquem, conforme art. 24 e seu parágrafo único deste estatuto;
- m) pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a entidade.

Art.13- São prerrogativas de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As prerrogativas previstas nas alíneas "a" e "g" são privativas dos associados contribuintes.

Parágrafo Segundo – Entende-se com em pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art.14- O associado Pessoa Jurídica será representado por associado da empresa ou representante devidamente credenciado.

Parágrafo Único. A pessoa física ou jurídica, inscrita na categoria de associados contribuinte, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

Art.15 - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou indicados;
- b) aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela Entidade;
- c) cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- d) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais desta Entidade;
- e) pagar, pontualmente, as contribuições sociais;
- f) zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL;
- g) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- h) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social.

Parágrafo Único - As prerrogativas previstas pela alínea "a" e "b" são privativas para associados contribuintes.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E REFILIAÇÃO DO ASSOCIADO E DIRETOR

Art.16- Constituem motivos de suspensão dos direitos de associados, a critério da Diretoria:

- a) Falta de pagamento de (3) mensalidades;
- b) a infração ao Estatuto, ao regimento interno, e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- c) transgredir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da CDL;

- d) ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer membro da diretoria ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- e) referir-se, por escrito ou verbalmente, de forma pejorativa, ofensiva ou depreciativa, a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- f) se contrapor, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;



Parágrafo Único – A sanção de penalidade disposta na alínea “a” será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

Art.17 - Constituem motivos de Eliminação dos associados, depois de exercido o direito de defesa, a critério da Diretoria Geral e em conformidade com este Estatuto:

- a) condenação em processo de crime falimentar;
- b) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- c) falta de pagamento de (6) mensalidades;
- d) prática de atos contrários aos interesses da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma ou comportamento incompatível com moral e os bons costumes;
- e) perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social.

Parágrafo Único– A sanção de penalidade disposta na alínea “c” será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, nos termos do Art. 19.

Art.18- Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito para o Conselho Superior, que deliberará no prazo de 30 (trinta).

Art.19 - Caberá à Diretoria Geral analisar os requerimentos de refiliação de associados, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro– Atender todos os requisitos estabelecidos nas Seções II e III deste Estatuto.

Parágrafo Segundo– Pagar as contribuições sociais que estejam em aberto, de acordo com as normas e Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo Terceiro- solicitação formal por parte de um diretor, quando se tratar de falta grave.

Art.20- As penalidades previstas nos artigos 16 e 17, deste estatuto, serão aplicadas segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo Único. A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

Art.21- A direção da Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Superior
- c) Diretoria Geral
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.22- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constituirá pela reunião dos associados, contribuintes em dia com as obrigações mensais, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários (art. 4º §3º e §4º).

Parágrafo Único- O associado Benemérito terá direito apenas a voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

Art.23- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março e em caráter extraordinário, quando for necessário, mediante convocação do seu presidente ou, ainda a requerimento fundamentado e assinado, pelo menos, por 20 % (vinte por cento) dos associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, e observados os seus deveres estatutários.

Parágrafo Único – Para a instalação da Assembleia Extraordinária quando convocada a pedido de um grupo de associados é necessário o “quorum” exigido pelo artigo 25 e da presença de 50% (cinquenta por cento) dos signatários do requerimento conforme artigo 13, letra k.

Art.24- A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital, afixada no mural da entidade e em locais públicos da cidade e comunicada por escrito a todos os associados através de circular, da qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia, exceto na condição de eleições.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem a sua convocação.

Art.25 - As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, deliberarão em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50%(cinquenta por cento) mais um dos associados inscritos em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§1º - As votações serão, normalmente, por aclamação ou a requerimento de qualquer dos associados presentes pela assembleia, poderão ser por votação aberta ou por escrutínio secreto. Em caso de eleição, com apresentação de apenas uma chapa a eleição será por aclamação, caso não haja nenhuma objeção dos associados presentes. Entretanto, quando houver mais de uma chapa, a votação será por escrutínio secreto.

§2º - para as deliberações da Assembleia Geral serão adotados os critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art.26- Cada empresa associada, na Assembleia Geral, terá direito a um voto. No tocante a eleição da Diretoria Geral, será permitido o voto por procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Se o associado tiver mais de uma empresa com CNPJs diferentes, pertencente ao quadro social da entidade, este poderá

representar voto de cada uma delas, sendo que deverá comprovar através do contrato social a sua representatividade na condição de proprietário.



Art.27- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente em exercício ou, em caso de impedimento deste, qualquer diretor indicado pelo presidente, e será secretariada por associados designados pelo presidente na abertura dos trabalhos.

Art.28- A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente no primeiro trimestre do ano seguinte, para discutir e aprovar o relatório e as contas do exercício de atividades da entidade apresentado pelo presidente, em nome da Diretoria-Geral, com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço, e o orçamento do exercício seguinte.

Art.29- São atribuições da Assembleia Geral:

- a) resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Superior, pela Diretoria, ou por associado, na forma do artigo 26 e seus parágrafos;
- b) alterar ou modificar este Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção, fusão ou transformação da Entidade, na forma do artigo 75 deste Estatuto;
- d) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da maioria da Diretoria Geral;
- e) julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior, da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou de seu Presidente;
- f) autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade com garantia dos seus bens;
- g) eleger os administradores, 3 (três) membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes;
- h) destituir os administradores e os conselheiros;
- i) aprovar as contas e balanços dos exercícios findos;
- j) aprovar projetos de interesse da classe;
- k) aprovar o regimento interno da entidade;
- l) analisar e discutir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- m) discutir o funcionamento da Diretoria Geral ou do Conselho Fiscal ou de ambos, no caso de descumprimento e de grave violação estatutárias, de discórdias internas que perturbem ou impeçam o livre exercício das atividades da CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença e de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando uma Junta Administrativa composta pelos Conselheiros Superiores, (art. 36, letra "e"), para substituí-los provisoriamente, até a apuração de julgamento dos fatos apontados, sendo que as deliberações, desta natureza, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que estiver sendo julgado por atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "h", do artigo 29 é exigido a aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes e em terceira convocação com os associados presentes.

Parágrafo Segundo - se a ação provocada pela alínea "h" deste artigo destituir além do número de suplentes, poderá o presidente da entidade indicar representantes para ocupar as vagas através de encaminhamento e

análise pelo Conselho Superior que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância da Diretoria Geral, a presidência da entidade será assumida interinamente pelo presidente do Conselho Superior que imediatamente convocará novas eleições.

Parágrafo Quarto - Se a ação provocada pela alínea "h" destituir o presidente da entidade, a presidência da entidade será assumida pelo vice-presidente da Diretoria Geral.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral deliberará com a metade mais um dos associados, em primeira convocação, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, para:

- a) o exame e a apreciação de assunto específico e urgente, quando o Presidente ou a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associados, conforme o artigo 24;
- b) para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) para julgamento das contas da CDL;
- d) para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da Diretoria não constantes das alíneas anteriores.

Parágrafo Sexto– A Assembleia Geral deliberará com a metade mais um dos associados para autorizar aquisição de bens ou serviços com oneração de receita futura, alienação e oneração de bens imóveis, com valor superior a 3(três) vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art.30- O Conselho Superior é o órgão especial da Entidade, tendo como membros os ex-presidentes da entidade e todos eles deverão estar associados as Entidades.

Art.31- A presidência do Conselho Superior, bem como os outros 2 (dois) membros efetivos serão escolhidos entre e pelos Ex-Presidentes, após a eleição da Diretoria Geral, para serem empossados na mesma sessão solene.

Art.32- Para as reuniões do Conselho Superior, os participantes serão convocados por seu presidente ou pelo presidente da Diretoria Geral, mediante circulares remetidos com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a ordem do dia.

Art.33- O Conselho Superior funcionará com a presença de metade mais um de seus membros e, para suas decisões, será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, excetuando a hipótese de "quorum", previsto neste Estatuto, e delas caberão recursos à Assembleia Geral.

Art. 34- O Conselho Superior reunir-se-á no mês de fevereiro do ano das eleições para fixar a data das eleições da Diretoria Geral e composição do Conselho Superior, que se realizarão no mês de março, e constituirá as Mesas Eleitorais.



Parafraseo Único: Na falta do Conselho Superior, reunir-se-á a Diretoria Geral para deliberar sobre a matéria.

Art.35- O Secretário da Diretoria-Geral exercerá o cargo de Secretário do Conselho Superior, não tendo, entretanto, direito de voto e na sua falta ou impedimento, o presidente designará um secretário "ad hoc".

Art.36- O Conselho Superior reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Geral e deliberará sobre:

- a) A realização das eleições da Diretoria Geral, Membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria-Geral;
- c) julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- d) apreciar e deliberar sobre a renúncia parcial ou coletiva da Diretoria;
- e) assumir a Direção da Entidade em caso de vacância ou extinção do mandato da Diretoria-Geral e convocar eleições para o mandato especial complementar;
- f) conferir títulos de associados beneméritos e honorários, nos termos do Art.5º deste Estatuto;
- g) tomar conhecimento e deliberar sobre a gestão das rendas e dos bens da Entidade, que serão administrados pela Diretoria-Geral;
- h) acatar e exigir cumprimentos das deliberações da Assembleia Geral e deste Estatuto;
- i) discutir e aprovar até 30 de novembro, o orçamento do exercício seguinte com base na proposta da Diretoria-Geral;
- j) licenciar, mediante requerimento escrito, qualquer de seus membros, pelo prazo máximo contínuo de 4 (quatro) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovado de doença;
- k) deliberar, por no mínimo 3/4(três quartos) de seus membros sobre projeto de alteração do estatuto;
- l) propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma, alteração e as omissões deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro - As interpretações estatutárias feitas pelo Conselho Superior em assunto controverso também constituirão precedentes, desde que a decisão seja aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As propostas apresentadas à mudança estatutária, a Diretoria-Geral elaborará parecer e encaminhará ao Conselho Superior para que seja apresentado em Assembleia Geral para a devida deliberação.

Parágrafo Terceiro - Os precedentes de que fala este artigo serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros que integrarem a Diretoria estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere a alínea "C" deste artigo.

Parágrafo Quinto - Ao final de cada ano, e na hipótese justificada da necessidade de proceder-se a alteração do estatuto, os precedentes anotados serão devidamente formalizados em proposta do Conselho Superior à Assembleia Geral, para este fim.

Parágrafo Sexto - A eleição do Conselho Superior será efetivada a partir da próxima eleição (2015) e daí definitivamente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA-GERAL



Art.37- A Diretoria Geral é o órgão responsável para gerir a CDL e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade e da classe empresarial, é integrada por associados eleitos conforme rege este Estatuto nos termos do artigo 4º, incisos §3 e §4 e artigos 13 e 14 e seus parágrafos, e é constituída pelos seguintes membros:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

1º, 2º e 3º Conselho Fiscal

1º, 2º e 3º Suplente

Art.38- Serão eleitos 3 (três) suplentes para a Diretoria-Geral que eventualmente substituirão seus membros, na ordem dos eleitos, exceto para cargo de presidente. Essas substituições serão processadas pela própria Diretoria Geral que fará constar do seu respectivo livro de atas.

Art.39- A Diretoria-Geral somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3(um terço) de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, em caso de empate caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art.40- Compete a Diretoria-Geral:

- a) Nomear e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- b) administrar as rendas e bens da entidade;
- c) aplicar penalidades a associados, conformes o disposto nos artigo 16, nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", e artigo 17, nas alíneas "a", "b", "d" e "e";
- d) fixar as contribuições sociais, mediante proposta aprovada pelos seus membros;
- e) criar, ampliar e extinguir órgãos da administração e de prestação de serviços, inclusive de proteção ao crédito, e outros;
- f) apresentar a Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação classista, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;
- h) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- i) apresentar, semestralmente ao Conselho Fiscal, na forma prescrita neste estatuto, balancetes de verificação e anualmente o balanço e a prestação de contas;

- j) encaminhar projetos de alteração do estatuto ao Conselho Superior cumprindo as determinações que regem este estatuto;
- k) dirigir as atividades e os trabalhos da entidade;
- l) aprovar a admissão de associados conforme disposto na Seção II e III;
- m) aprovar a refiliação de associados de acordo com os requisitos prescritos no artigo 20;
- n) admitir, suspender e demitir empregados, assim como fixar-lhes salários e qualificações;
- o) normatizar regimentos internos e decisões dos órgãos deliberativos.



SUB-SEÇÃO I **DO PRESIDENTE**

Art.41- Compete ao Presidente:

- a) dirigir a Entidade, cumprido e fazendo cumprir este Estatuto, o regimento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
- b) representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
- d) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral, Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;
- e) apresentar até o dia 15 de março de cada ano, a Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria Geral, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- g) assinar as atas das reuniões e as correspondências oficiais da Entidade;
- h) nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;
- i) constituir comissões Especiais quando necessário, indicando-lhes o Presidente;
- j) constituir, se julgar conveniente, procurador "ad judícia" ou "ad negotia", mediante instrumento público ou privado, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;
- k) distribuir a Diretoria-Geral suas respectivas atribuições, podendo, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição;
- l) comparecer às reuniões de diretoria;
- m) assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação.

SUB-SEÇÃO II **DO VICE-PRESIDENTE**

Art.42- Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) receber delegação de poderes do Presidente;
- d) designar o 1º Secretário no caso de sua falta ou impedimento para substituí-lo na Presidência, quando da sua interinidade na mesma.



SUB-SEÇÃO III

DO 1º SECRETÁRIO

Art.43- Compete ao 1º Secretário:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria-Geral; Executiva, do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas;
- c) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) cooperar com o Presidente no exercício de atribuições que lhe forem delegadas;
- e) executar as tarefas relativas ao processo eleitoral da Entidade, que são discriminadas neste Estatuto;
- f) supervisionar os serviços de secretaria, assinando os expedientes da Entidade;
- g) manter em dia as correspondências e em perfeita ordem e sob sua guarda os arquivos, papéis e documentos da entidade.

SUB-SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

Art.44 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em serviços da Secretária;
- b) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- c) receber delegação de poderes do Presidente.

SUB-SEÇÃO V

DO 1º TESOUREIRO

Art.45- Compete ao 1º Tesoureiro

- a) participar das reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- c) executar as demais atribuições constantes de Regimento Interno;
- d) supervisionar os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- e) assinar, juntamente com o presidente, balanço anual, balancetes mensais e a proposta orçamentária;



- f) receber e ter sob sua guarda os valores recebidos referentes às contribuições sociais, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria-Geral;
- g) promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas da CDL;
- h) acompanhar e controlar a inadimplência dos associados, aplicando-lhes as disposições estabelecidas neste estatuto;
- i) expedir regularmente os avisos de cobrança, notificando a Diretoria-Geral, de três em três meses sobre os associados em atraso;
- j) assinar, juntamente com Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a CDL;
- k) efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificar a sua exatidão;
- l) abrir contas, quando autorizado pelo presidente, em estabelecimentos bancários e depositar todos os valores;
- m) escriturar ou fazer escriturar, os livros contábeis apresentando-os ao presidente e diretoria;
- m) apresentar ao presidente e diretoria o movimento financeiro mensal e relação por categoria de associados admitidos e excluídos;
- o) organizar os balanços e demonstrativos anuais das contas de receitas e despesas e inclusive da situação patrimonial da CDL e apresentar ao Conselho Fiscal por intermédio do Presidente.

SUB-SEÇÃO VI **DO 2º TESOUREIRO**

Art.46- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em serviços da Tesouraria;
- b) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- c) cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- d) executar as demais atribuições constantes de Regimento Interno.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.47- A Diretoria Executiva é um órgão formado por membros indicados pela Diretoria Geral após a sua eleição, sendo responsável pela supervisão e acompanhamento da execução de ações específicas da Entidade e é composta pelos seguintes membros:

Diretor Comercial
Diretor de Assuntos Jurídicos
Diretor de Marketing, Comunicação e Relações Públicas
Diretor de Negócios do Empreender
Diretor de Capacitação e Treinamento
Diretor de Eventos
Diretor de Expansão Social
Diretor de Agronegócio

Parágrafo Único– Fica facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva o direito de participar das reuniões da Diretoria Geral sendo assegurado a eles a possibilidade de dar sugestões tendo direito a voto sobre as deliberações.



SUB-SEÇÃO I **DO DIRETOR COMERCIAL**

Art.48- Compete ao Diretor Comercial:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) promover treinamento dirigido aos associados ou aos seus empregados, assim como, toda e qualquer promoção de ordem sócio-cultural, recreativa e esportiva;
- c) representar a CDL nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
- d) avaliar os serviços prestados pela entidade;
- e) analisar a viabilidade de novos serviços aos associados levando em consideração as necessidades e as demandas do mercado;
- f) implantar serviços atendendo aos diversos segmentos do quadro social;
- g) manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, estabelecendo parcerias e/ou convênios no intuito de implantar novos serviços aos associados.

SUB-SEÇÃO II **DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Art.49- Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) defender a entidade em qualquer situação de cunho jurídico;
- b) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- c) acompanhar a prestação de serviço pela consultoria jurídica à Entidade;
- d) em caso de contratação de assessoria deve oferecer descontos especiais de valores de mercados dos serviços prestados a esta entidade e dos seus associados;
- e) orientar a Diretoria Geral na condução dos trabalhos, a fim, de evitar decisões que possam causar prejuízos posteriores à entidade;
- f) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes área de assuntos jurídicos;
- g) representar a CDL nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.

SUB-SEÇÃO III **DO DIRETOR DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS**

Art.50- Compete ao Diretor de Marketing, Comunicação e Relações Públicas:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;

- b) acompanhar a prestação de serviços pela consultoria, dando atenção ao Planejamento e elaboração de planos estratégicos de publicidade e propaganda, com o objetivo de motivar e trazer melhorias aos associados;
- c) organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas da CDL;
- d) acompanhar e realizar pesquisa anual de satisfação dos associados;
- e) coordenar as campanhas e promoções desenvolvidas pela entidade;
- f) supervisionar e assessorar os trabalhos de publicidade, junto à agência de propaganda e o encaminhamento dos trabalhos para aprovação da Diretoria;
- g) convocar reuniões periódicas;
- h) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de marketing;
- i) estabelecer diálogo com a comunidade, através da propaganda, divulgando as ações e promovendo o continuo aprimoramento da imagem da CDL;
- j) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- k) manter os associados informados de todas as realizações da Diretoria-Geral e de assuntos de ordem geral;
- l) manter junto aos órgãos de comunicação do Poder Público um canal de informações, que propicie aos mesmos, notícias ou dados de interesse de divulgação externa da Diretoria-Geral da entidade;
- m) estabelecer diálogo com a comunidade, através de informações à imprensa, divulgando as ações e promovendo o continuo aprimoramento da imagem da CDL;
- n) representar a CDL nos seus atos externos, quando designado pela Presidência;
- o) receber visitantes e prestar-lhes informações;
- p) planejar e fazer cumprir atividades sociais;
- q) promover o conagraçamento dos associados, articulando as ações com a diretoria de Eventos;
- r) organizar e dirigir o protocolo cerimonial da entidade;
- s) dirigir o órgão de divulgação da entidade;
- t) estar ciente de qualquer mecanismo de comunicação entre a entidade e comunidade, estabelecendo estratégias que facilitem a comunicação;
- u) estabelecer e incentivar a comunicação interna da entidade.

SUB-SEÇÃO IV **DO DIRETOR DE NEGÓCIOS DO EMPREENDER**

Art.51- Compete ao Diretor de Negócios do Empreender:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) inteirar-se de todo o processo do Empreender;
- c) programar e coordenar as ações do Empreender no município;
- d) acompanhar o desenvolvimento e a sustentabilidade dos núcleos setoriais;
- e) formar o Comitê Gestor do Empreender no âmbito local, composto pelo: Consultor e Executivo da entidade, Técnico do SEBRAE, Representante da Prefeitura Municipal e entidades parceiras;
- f) acompanhar de forma sistematizada as reuniões de implantação de novos núcleos setoriais;

- g) analisar a viabilidade na implantação de novos núcleos setoriais;
- h) prover serviços para os nucleados;
- i) participar junto à Diretoria Executiva no recrutamento e contratação do Consultor;
- j) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho do Consultor;
- k) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de negócios do Empreender;
- l) acompanhar e controlar a inadimplência dos nucleados, aplicando-lhes as disposições estabelecidas neste Estatuto;
- m) intensificar ações de interação com entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias e/ou convênios visando a sustentabilidade do programa e implantação de novos serviços.



SUB-SEÇÃO V **DO DIRETOR DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

Art.52- Compete ao Diretor de Capacitação e Treinamento:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) intensificar ações junto a entidades públicas e privadas com objetivo de firmar parcerias visando à realização de ações de capacitação para a classe empresarial;
- c) planejar ações que visem o desenvolvimento de programa contínuo de capacitação para a classe empresarial através de cursos, palestras e treinamentos;
- d) acompanhar o desenvolvimento de atividades inerentes ao programa de capacitação para a classe empresarial;
- e) realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de viabilizar novas ações de capacitação;
- f) acompanhar a coordenação do setor responsável pela realização das capacitações;
- g) manter a Diretoria Geral informada sobre a realização das ações de capacitação e treinamento;
- h) representar a entidade nos seus atos externos, quando designado pela Presidência e quando for de interesse de sua área de atuação;
- i) receber delegação de poderes do Presidente ou para assuntos inerentes a área de capacitação e treinamento;
- j) promover capacitação e treinamento para diretores e colaboradores, objetivando o aprimoramento das ações realizadas pela entidade.

SUB-SEÇÃO VI **DO DIRETOR DE EVENTOS**

Art.53- Compete ao Diretor de Eventos:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) representar a CDL nos seus atos externos, quando designado pela Presidência e quando for de interesse de sua área de atuação;
- c) planejar ações que visem à realização de eventos da Entidade;

- d) acompanhar a execução das atividades inerentes aos eventos feitos diretamente ou indiretamente pela entidade, manter articulada as ações com a diretoria de Marketing, Comunicação e Relações Públicas;
- e) viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração destes na realização de eventos;
- f) realizar todo ano evento de conagração, a fim de comemorar a data de fundação da entidade, conforme Art. 85 deste estatuto;
- g) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de eventos;
- h) manter a Diretoria Geral informada nas reuniões a respeito dos eventos realizados diretamente e indiretamente pela entidade, bem como informar sobre os convites recebidos para eventos de outras entidades;
- i) promover conagração entre diretores e colaboradores a fim de melhorar o relacionamento entre diretoria e quadro funcional.

SUB-SEÇÃO VII **DO DIRETOR DE EXPANSÃO SOCIAL**

Art.54- Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) acompanhar o andamento dos Conselhos Municipais, os quais, a entidade possui representantes;
- c) manter a Diretoria Geral e Diretoria de Marketing, Comunicação e Relações Públicas informada através de relatório nas reuniões a respeito do andamento dos Conselhos e atividades desenvolvidas;
- d) manter contato com entidades públicas e privadas com relação à implantação de projetos que visem o desenvolvimento social;
- e) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área de desenvolvimento social;
- f) criar mecanismos através de parcerias que visem o benefício social da comunidade;
- g) interagir junto ao poder público a fim de buscar soluções de interesse da comunidade empresarial, bem como do município.

SUB-SEÇÃO VIII **DO DIRETOR DE AGRONEGÓCIO**

Art.55- Compete ao Diretor de Agronegócio:

- a) estar presente em reuniões, eventos e outras convocações sempre que solicitado;
- b) manter a Diretoria informada sobre ações que visem promover o desenvolvimento do agronegócio no município;
- c) receber delegação de poderes do Presidente para assuntos inerentes a área do agronegócio;
- d) buscar e criar mecanismos através de parcerias que visem o benefício do agronegócio no município.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL



Art.56- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, empossados conjuntamente com a Diretoria-Geral, pelo mesmo período, podendo os mesmos serem reconduzidos.

Art.57- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Entidade;
- b) examinar anualmente o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receitas e despesas do último exercício social, encaminhando ao presidente da entidade parecer até o último dia útil de fevereiro;
- c) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;
- d) examinar os livros de contabilidade e sugerir à Diretoria Geral a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- e) apresentar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria-Geral;
- f) reunir ordinariamente até o vigésimo dia de cada mês subsequente, examinando os livros atas e documentos da entidade, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- g) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade;
- h) realizar, no exercício atual, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, verificar substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- i) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e a aplicação da receita, orçamentária e extra orçamentária, emitindo parecer;
- j) convocar a Assembleia Geral, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia da prestação de contas, para julgamento das contas do último exercício (art. 29).

Art.58- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE

Art.59- As eleições para o cargo da Diretoria Geral, composição dos três membros do Conselho Superior serão realizadas no mês de março de cada ano eleitoral.

Parágrafo Único- o mandato, triênio, iniciar-se-á sempre no mês de abril e terminar-se-á quando da posse da nova diretoria.

Art.60- A fixação da data das eleições da Diretoria Geral, e composição dos três membros do Conselho Superior, será feita na forma do artigo 34 deste Estatuto.



Art.61- Fixada a data das eleições, pelo presidente do Conselho Superior, ou em falta deste, pela Diretoria Geral, este fará publicar editais, mediante ampla publicação, através de correspondência para os associados e/ou publicação em jornal de circulação local e afixação do edital no mural da entidade e em locais públicos da cidade.

Parágrafo Único- O edital de convocação deverá ser emitido pelo Conselho Superior no prazo de 30 dias antes da data das eleições.

Art.62- Poderão integrar as chapas da Diretoria Geral, Conselho Superior e do Conselho Fiscal e seus suplentes os associados quites com a Tesouraria da Entidade com mínimo (01) um ano de contribuições, inscritos no quadro e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários e de acordo com artigo 4º e seus parágrafos.

Art.63 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa do candidato à Presidente de cada casa, de um Vice-Presidente para as duas casas e dos três membros do Conselho Superior. Fica vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de 1 (uma) chapa. Este artigo entrará em vigor a partir da próxima eleição (2018).

§1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, deverá a mesma estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;

§2º - As chapas serão registradas na Secretaria das Entidades, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data das eleições e serão afixadas cópias no mural da sede, podendo estas serem impugnadas 3 (três) dias após sua publicação, sendo a impugnação julgada pelo Conselho Superior que terá um prazo de 4 (quatro) dias para emitir parecer;

§3º - Os membros da Diretoria-Geral, Conselho Superior e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, desde que, tenham cumprido integralmente todas as exigências dos seus mandatos.

Art.64- Cada associado votará em uma das chapas, previamente registrada.

Art.65- No processo eleitoral serão obedecidas as seguintes normas:

- a) O voto obrigatoriamente será secreto;
- b) A Mesa Eleitoral será constituída de 4(quatro) associados, sendo um deles um membro do Conselho Superior, e todos serão comunicados através de correspondência nominal da sua indicação no prazo de até 5 (cinco) dias antes do processo eleitoral, sendo 3(três) efetivos e 1(um) suplente, todos indicados pelo Conselho Superior. A mesa será presidida pelo membro do Conselho Superior indicado;
- c) havendo algum impedimento na participação dos indicados, estes deverão comunicar por escrito ao Conselho Superior 24(vinte e quatro) horas antes da data das eleições;

- d) o Conselho Superior, mediante recibo, entregará ao Presidente da Mesa Eleitoral e aos dois mesários ou aos seus respectivos Suplentes, todo o material necessário ao seu funcionamento;
- e) a falta de qualquer membro da mesa eleitoral, determinará a instalação com os suplentes, e na falta destes, caberá ao Conselho Superior designar, dentre os associados presentes, os integrantes da mesa;
- f) a votação acontecerá no dia, local e hora devidamente divulgados mediante ampla publicação, através de correspondência para os associados e publicação em jornal de circulação local e afixação no mural da entidade;
- g) apresentando-se à mesa para votar, o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma cédula de votação, rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelos mesários, exercendo a seguir o seu direito de voto.



Parágrafo Único- Poderão funcionar fiscais junto às Mesas Eleitorais, indicados pelas chapas, que os credenciarão para tal fim, podendo cada chapa indicar 1(um) associado da Entidade, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.66- O associado que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer as eleições, poderá apresentar procuração pública, devidamente registrada em cartório, com fins específicos para eleição

Art.67- Esgotado o prazo para recebimento de votos, cada mesa procederá publicamente a sua apuração, lavrando-se a respectiva ata, tendo, antes o cuidado de riscar, à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer. Ainda, verificará o número de cédulas com o número de votantes.

§1º - Concluída a apuração, o Presidente de cada Mesa Eleitoral, se mais de uma houver funcionando, anunciará o resultado obtido na sua mesa e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração, tudo sendo registrado na respectiva ata;

§2º- Não havendo impugnação, serão anunciados pelo Presidente do Conselho Superior os resultados finais da eleição proclamando, a seguir, eleitos os mais votados;

§3º- Em caso de empate, serão proclamados eleitos os componentes da chapa cujo Presidente seja o mais antigo no quadro de associados;

§4º - Findos os trabalhos eleitorais, todos os documentos serão entregues, para o arquivo, ao Diretor Secretário da Entidade, onde permanecerão por dois anos.

Art.68- Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando a impugnação dos atos ou fatos, bem como, os seus fundamentos legais, devendo ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa.

§1º- Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa Eleitoral fará constar da ata, e a encaminhará por despacho, dentro de 24 (vinte quatro) horas ao Presidente do Conselho Superior, o qual convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento, dentro do prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

§2º- Julgada procedente a impugnação, o Conselho Superior marcará nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias:

§3º- Na nova eleição será observado o mesmo processo eleitoral da anterior;

§4º- Se julgada improcedente a impugnação, o Conselho Superior confirmará a proclamação dos eleitos.



Art.69- Na Assembleia Geral Ordinária convocada para realização das eleições, não havendo apresentação de mais de uma chapa, a eleição se dará por aclamação, se não houver nenhuma objeção de algum associado presente. Ocorrerá em primeira convocação às 19:00h (dezenove horas), em segunda convocação, às 19:30h, com qualquer número de associados presentes.

Art.70- A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em sessão Solene designada pela Presidência do Conselho Superior em consonância com a atual Diretoria.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E RENDAS**

Art.71- A receita da Entidade será constituída de:

- a) contribuição dos associados;
- b) receita de bens, rendas e haveres adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção;
- c) rendas oriundas de publicações no órgão de divulgação da entidade;
- d) rendas eventuais;
- e) rendas de títulos de depósitos bancários e de alugueis;
- f) rendas diversas.

Art.72- O patrimônio social da entidade será constituído de:

- a) o mobiliário e instalações, máquinas, motores e utensílios considerados materiais permanentes;
- b) quadros e outros objetos de arte;
- c) os livros que compõem o acervo da Biblioteca;
- d) marcas e patentes devidamente registradas conforme a lei;
- e) imóveis com ou sem edificações.

Art.73- Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para realização de suas finalidades, observados as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art.74- O exercício social respeitará o ano civil, sendo que todo dia 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras cabíveis, que serão objetos de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais



Art.75- No caso de dissolução da Entidade, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, todo o acervo patrimonial, inclusive os livros sociais, serão obrigatoriamente entregues a FCDL- Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia, que os manterá sob sua guarda até que juntamente com o Ministério Público do município, transfira para uma outra entidade que represente a classe empresarial na cidade.

Art.76- A Diretoria poderá criar e manter Distritais na Região, com regulamentação própria aprovada pela Assembleia Geral.

Art.77- Ao associado, ou membro de órgãos da Entidade, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo a própria CDL vedada tomar atitude partidária, política ou religiosa.

Art.78- A nenhum membro de órgãos deliberativos e consultivos é permitido fazer ou assinar declarações públicas em nome da CDL que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Entidade.

Art.79- A nenhum dos membros da Diretoria-Geral e dos demais órgãos deliberativos e consultivos da Entidade será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando, ainda vedada à Entidade a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art.80- No caso de Vacância da Presidência, a Diretoria-Geral, em reunião extraordinária, empossará o novo Presidente para completar o mandato, no caso, o Vice-presidente da Entidade.

Parágrafo único- No caso de vacância da Vice-Presidência, o novo titular será empossado pela Diretoria-Geral dentre um dos suplentes, em reunião extraordinária.

Art.81- Ao associado, em virtude de serviços prestados à Entidade no exercício do cargo de Diretor, por tempo igual ou superior a 15 (quinze) anos, em mandatos consecutivos ou alternados poderá ser conferido pela Presidência, o título de Diretor Emérito, assegurando-lhe o direito de voz e voto nas reuniões da Diretoria.

Art.82- Fica Instituída a "**Comenda do Comércio Empresarial**", que será concedida à pessoa que haja prestado relevantes serviços à Entidade, bastando para tanto que um membro da Diretoria-Geral apresente a proposta, que deverá ser aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos diretores presentes com "quorum" mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo Único - Será permitida à Diretoria-Geral a concessão de apenas uma Comenda do Comercio Empresarial em cada ano, não sendo obrigatória essa concessão em todos os anos.

Art.83- A Câmara de Dirigentes Lojistas de Valença disporá para registros de reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Superior e da Diretoria Geral e Executiva de livros atas específicos.

Art.84- o Diretor poderá perder o mandato, a critério da Diretoria Geral, que sem licença devidamente formalizada ou sem motivo justificável, deixar de comparecer às reuniões e/ou Assembleias.



Art.85- A Diretoria todos os anos, comemorará com solenidade, a data de fundação da Entidade, oportunidade em que, far-se-á, se houver, a entrega aos distinguidos e homenageados dos títulos honoríficos, de benemerência e de entrega de Comenda do Comercio Empresarial, outorgados nos termos deste estatuto.

Art.86- Os casos omissos deste Estatuto serão encaminhados para o Conselho Superior na forma do artigo 36, alínea "I" deste estatuto.

Art.87- A entidade elaborará o seu regimento interno que será encaminhado para a aprovação à Assembleia Geral, conforme art. 29, letra "k".

Art.88- Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral e publicado no Diário Oficial do Estado, após o seu Registro no Cartório do Registro de Inscrição e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Valença, entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art.89- O presente Estatuto terá vigência plena até posterior alteração, a qual ocorrerá tão somente por decisão da Assembleia Geral reunida na forma do Art. 24, e, mediante aprovação nos termos do Art. 29, letra "b" e seus parágrafos.

Art.90- O presente Estatuto, em nova redação, precedida da necessária revisão e reforma com ampla discussão e devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entrará em vigor até ulterior modificação.

Aprovado este Estatuto, a Presidência da Assembleia Geral encerrou a sessão.

Aprovado na AGE de 01 de março de 2018.


Osni Melgaco Bulcão
Presidente CDL


Pedro Geraldo do Nascimento
Advogado – OAB/BA n.º 12838

COMARCA DE VALENÇA/BA. Oficial: EDERSON ROBERTO LAGO
Endereço: Rua Marques do Herval, n.º 76 - Sala 203

Protocolo: 3330
Registro: 225 - Livro: A
A margem do registro primitivo n.º 1

DAJE: 013984 Serie: 002 Emissor: 2754

Selo: 2754.AB020185-0 Cod. Validacao: OCJ74UM777

Custas: Emol R\$214,04 Taxa Fiscal: R\$115,00

Total: R\$335,58

VALENÇA -BA 07/11/2018

AVERBADO